



**LEI Nº 6.809, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA  
A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS AO MUNICÍPIO  
DE SOORETAMA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens públicos, conforme Anexo Único desta Lei, ao Município de Sooretama/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41.

**Parágrafo único.** Os bens públicos de que trata o *caput* deste artigo possuem as suas descrições no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Os bens públicos, objeto de doação na presente Lei, destinam-se, exclusivamente, à execução das ações de segurança e defesa civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Sooretama, conforme atestado nos autos do processo administrativo nº 38.908/2025.

**Parágrafo único.** No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, os bens serão revertidos ao doador com a imediata restituição da posse, independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 3º** As condições em que se operará as doações que se refere a presente Lei serão consignadas em Contrato de Doação com Encargos, a ser firmado entre o Município de Cariacica e o Município de Sooretama.

PROC.ELETRÔNICO: 38.908/2025 – 40.889/2025





**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal





**ANEXO ÚNICO**

| ITEM | DONATÁRIO                                                        | DESCRIÇÃO DO BEM                                                                                                                                   |
|------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Município de Sooretama/ES –<br>CNPJ/MF nº 01.612.155/0001-<br>41 | CAMIONETA, VW/KOMBI, ALCO/GASOL, ANO<br>2010/2011, PLACA MTG 6B85, RENAVAM<br>00208161961, CHASSI 9BWMF07X5BP00144                                 |
| 02   | Município de Sooretama/ES –<br>CNPJ/MF nº 01.612.155/0001-<br>41 | CAMINHONETE, FORD RANGER XL13P, DIESEL,<br>ANO 2007/2008, PLACA MRX8515, RENAVAN<br>00956526284, CHASSI 8AFER13P28J138048                          |
| 03   | Município de Sooretama/ES –<br>CNPJ/MF nº 01.612.155/0001-<br>41 | CARRO DE PASSEIO, MODELO CHEVROLET<br>CELTA 1,0L LT, ALCO/GASOL, ANO 2014/2015,<br>PLACA PPF8557, RENAVAM 01047830156,<br>CHASSI 9BGRP48F0FG278947 |





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 13 de novembro de 2025

EDIÇÃO Nº 2763

## LEIS

### LEI Nº 6.809, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens públicos, conforme Anexo Único desta Lei, ao Município de Sooretama/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41.

Parágrafo único. Os bens públicos de que trata o caput deste artigo possuem as suas descrições no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os bens públicos, objeto de doação na presente Lei, destinam-se, exclusivamente, à execução das ações de segurança e defesa civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Sooretama, conforme atestado nos autos do processo administrativo nº 38.908/2025.

Parágrafo único. No caso de destinação diversa da estipulada no caput deste artigo, os bens serão revertidos ao doador com a imediata restituição da posse, independentemente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 3º As condições em que se operará as doações que se refere a presente Lei serão consignadas em Contrato de Doação com Encargos, a ser firmado entre o Município de Cariacica e o Município de Sooretama.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica (IPC) obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente composto pelos respectivos cargos efetivos e por um quadro suplementar previstos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções de confiança existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica.

II - cargo público: é o posto de trabalho instituído na organização do serviço público, criado por lei, com denominação própria, número certo, atribuições, responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido por concurso público e exercido por pessoa física que atenda aos requisitos de acesso estabelecidos em lei.

III - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

IV - classes: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que definem o grau de maturidade profissional e funcional do servidor no exercício do cargo efetivo, representando as perspectivas de desenvolvimento funcional e simbolizadas graficamente no Anexo III desta Lei Complementar.

V - carreira: é a estruturação dos cargos em classes.

VI - cargo isolado: é aquele que não constitui carreira.

VII - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho.

VIII - nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade na execução das tarefas, visando determinar as faixas de vencimentos a eles correspondentes de acordo com a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo V desta Lei Complementar.

IX - vencimento ou vencimento-base: é a contraprestação devida em razão do exercício do cargo pelo servidor, levando em consideração a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições, definida em lei específica, vedada a sua vinculação ou equiparação.

X - faixa de vencimentos-base: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe pertencente a um determinado nível.

XI - padrão de vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa.

XII - remuneração: é a soma do vencimento básico com o valor global das vantagens gerais, pessoais, permanentes, eventuais ou especiais, previstas em lei.

XIII - subsídio: é o valor fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono,

